



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 10/06/25  
PRESIDENTE

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

**“MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 16, e § 5º  
DO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, Estado do Maranhão, nos termos do art. 184, I do Regimento Interno, cumulado com art. 42, I e art. 43, I da Lei Orgânica, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º - O artigo 16** da Lei Orgânica do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16** - A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 02 de julho e de 02 de agosto a 22 de dezembro.

**Art. 2º - O parágrafo 5º do artigo 22** da Lei Orgânica do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 22 - ...**

(...) § 5º – A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, poderá ser realizada a qualquer tempo, em qualquer das sessões legislativas mediante a convocação de autoria da Mesa Diretora ou do Presidente da Câmara, devendo as chapas concorrentes serem apresentadas em Plenário na reunião imediatamente anterior à eleição. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura. "

**Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Ver. Márcio Francigard Furtado e Silva  
Vereador

Ver. Jamison Fernandes Silva  
Vereador

Ver. José Willame Santiago da Silva Paz Segundo  
Vereador

Ver.ª Maria Waldirene Silva  
Vereador

Ver. Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador

Ver. Nataniel Sousa Cruz  
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 10/06/25

PRESIDENTE

Ver. Antônio de Sousa Silva  
Vereador

Ver. Adenilson Lopes Vitor  
Vereador

Ver. Antônio Simplicio da Silva  
Vereador

Gabriel Tallys Silva Santos  
Vereador  
CPF: 603.983.573-74

Maria Waldirene Silva  
Vereadora  
CPF: 508.507.503-00

Nataniel Sousa Cruz  
Vereador  
CPF: 036.990.633-05

Jamison Fernandes Silva  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 12.538.625/0001-90  
Márcio Francigard Furtado e Silva  
Presidente

Antônio Simplicio da Silva  
Vereador  
CPF: 774.554.952-34

Jose Willame Santiago da S. Paz Segundo  
Vereador  
CPF: 010.599.783-00

Antônio de Sousa Silva  
Vereador  
CPF: 645.263.643-04

Adenilson Lopes Vitor  
Vereador  
CPF: 905.489.813-52

Aristóteles Sônia Sampaio  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15



## JUSTIFICATIVA

A presente alteração na redação do Art. 16 e § 5º do Art. 22 da Lei Orgânica do Município visa promover maior flexibilidade e autonomia para a Câmara Municipal no processo de eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, bem como quanto ao recesso dos trabalhos do legislativo. A redação anterior, presumivelmente mais rígida, pode ter gerado entraves ou limitações desnecessárias ao planejamento e à condução desse importante processo democrático dentro do Poder Legislativo local.

Com a nova redação, a permissão para que a eleição ocorra "a qualquer tempo, em qualquer das sessões legislativas" concede à Câmara a liberdade de definir o momento mais opportuno para a eleição da Mesa do segundo biênio. Isso permite que a Casa se organize internamente, considerando o calendário de trabalhos, debates relevantes e eventuais necessidades de articulação política, sem a pressão de um prazo fixo que poderia comprometer a qualidade do processo eleitoral.

Essa autonomia assegura que o processo eleitoral seja conduzido de forma ordenada e planejada por quem detém a responsabilidade pela administração dos trabalhos legislativos com transparência e previsibilidade na apresentação para os membros da casa e para toda a população.

Assim, a manutenção da posse dos eleitos no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura assegura a continuidade administrativa e a transição ordenada entre as Mesas Diretoras. Essa data é amplamente reconhecida e esperada, garantindo a estabilidade institucional e a previsibilidade para o início de um novo ciclo de gestão na Câmara Municipal.

Em suma, a modificação proposta visa modernizar e otimizar o processo eleitoral da Mesa Diretora para o segundo biênio, conferindo maior dinamismo e adequação às necessidades do Poder Legislativo municipal, sem comprometer a transparência e a legitimidade do pleito.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 10/06/25

PRESIDENTE

Por todas as razões acima apresentadas, contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pedreiras, 06 de junho de 2025.

Ver. **Marcio Francigard Furtado e Silva**  
Vereador

Ver. **Jamison Fernandes Silva**  
Vereador

Ver. **José Willame Santiago da Silva Paz Segundo**  
Vereador

Ver. **Antônio de Sousa Silva**  
Vereador

Ver. **Antônio Simplicio da Silva**  
Vereador

Ver.<sup>a</sup> **Maria Waldirene Silva**  
Vereador

Ver. **Aristóteles Silva Sampaio**  
Vereador

Ver. **Nataniel sousa Cruz**  
Vereador

Ver. **Adenilson Lopes Vitor**  
Vereador